

atividades do foro extrajudicial no dia de Corpus Christi, 20 de junho do corrente ano (quinta-feira).

A requerente alega que os demais órgãos da Administração Pública tanto da esfera federal, estadual e municipal, bem como da iniciativa privada, a exemplo dos bancos, terão suas atividades suspensas em razão das festividades que ordinariamente acontecem na referida data.

Argumenta, ademais, que "Essas festividades exigem o deslocamento do patrulhamento policial de modo a atender uma aglomeração de pessoas. Tal ato prejudica a segurança da atividade notarial, visto que os pagamentos são feitos eminentemente em espécie; aduzindo, outrossim, que o funcionamento das serventias na referida data afronta o princípio da economicidade insculpido no art. 37 da Constituição Federal, na medida em que, nesse dia, o custo de operação suplanta a arrecadação auferida pelo cartório.

É a síntese.

Acerca do tema, a Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça – Foro Extrajudicial – CNGCE/MT estabelece que não se estendem os pontos facultativos eventualmente declarados pelo Poder Judiciário ao foro extrajudicial, exceto por motivo excepcional, in verbis:

[...] Art. 111. Aos sábados, domingos e dias 24 e 31 de dezembro, bem como nos feriados nacionais, estaduais e municipais assim declarados em lei, com exceção do Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais, os respectivos serviços não serão prestados.

(...)

§ 4º Não se estendem ao foro extrajudicial os pontos facultativos eventualmente

declarados no âmbito do Poder Judiciário de Mato Grosso, exceto por motivo excepcional justificado pelo Corregedor-Geral da Justiça. [...]

**Negritamos**

Registre-se, inicialmente, que o pedido da Anoreg/MT objeto deste pleito de reconsideração foi indeferido, uma vez que naquela petição não havia sido externado qualquer motivo excepcional para justificar a medida, nos termos do que exige o art. 111 acima transcrito.

Entretanto, dessa feita, a Anoreg/MT trouxe à lume situação não explanada no pleito anterior que modifica sensivelmente a situação ora analisada e legítima o deferimento do pedido, qual seja, a preservação da economicidade dos serviços públicos, uma vez que o labor na data em comento implicaria em gastos com energia elétrica, água e pessoal, dentre outras despesas que a receita resultante da prestação da atividade notarial não cobriria.

Nesse ponto, insta esclarecer que a Constituição da República contemplou, no seu art. 70, caput, o princípio da economicidade, preconizando que a prestação dos serviços públicos deve ser feita com emprego do menor custo, regra principiológica que, obviamente, abrange, inclusive, as atividades do foro extrajudicial.

Diante do exposto, defiro o pedido formulado pela Anoreg/MT, observando-se, por óbvio, as escalas de plantões regulamentadas.

Ao Departamento de Orientação e Fiscalização – DOF, para expeça ofício cientificando a Anoreg/MT e cumpra as demais providências.

Cumpridas as determinações, archive-se o presente expediente observadas as formalidades legais.

Cuiabá, 18 de junho de 2019.

Desembargador LUIZ FERREIRA DA SILVA Corregedor-Geral da Justiça  
(documento assinado digitalmente)

Documento assinado digitalmente por: LUIZ FERREIRA DA SILVA

Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse <http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento> e utilize o código E3FN5ZZ

**Diretoria Geral**

**Portaria Presidência**

PORTARIA CONJUNTA N. 774/2019-PRES-CGJ-CSJE, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Institui o procedimento de intimação de partes mediante a utilização do aplicativo de mensagem WhatsApp no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais, da Fazenda Pública e da Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA e o PRESIDENTE DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei n. 9.099, de 26/09/1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais;

CONSIDERANDO a Lei n. 11.409, de 19/12/2006, que trata da informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO os princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, que regem os Juizados Especiais;

CONSIDERANDO o número de partes em processos judiciais que residem em áreas não atendidas pelo serviço postal;

CONSIDERANDO a necessidade de redução de despesas pelos órgãos do Poder Judiciário, face às restrições orçamentárias, o que inclui a diminuição de gastos, atualmente expressivos, tendo em vista que a expedição de cartas e aviso de recebimento têm elevado custo;

CONSIDERANDO as novas tecnologias em meios de comunicação via internet, cada vez mais acessíveis à população;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização e adequação do setor público à nova realidade dos serviços de telecomunicações,

**RESOLVEM:**

Art. 1º Instituir o procedimento de intimação mediante a utilização do aplicativo de mensagem "WhatsApp" no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais, da Fazenda Pública e da Turma Recursal Única.

Art. 2º As intimações por meio do aplicativo de mensagem "WhatsApp" serão enviadas a partir do aparelho celular destinado à serventia judicial exclusivamente para essa finalidade ou via "WhatsApp Web".

Parágrafo único. O telefone móvel funcional será disponibilizado pelo Tribunal de Justiça na modalidade pós-pago, ficando sob a responsabilidade do Gestor Judiciário ou outro servidor designado para a referida função.

Art. 3º A adesão ao procedimento de intimação por meio do aplicativo de mensagem "WhatsApp" é voluntária e a parte aderente poderá revogá-la a qualquer momento, desde que não haja qualquer intimação pendente no aplicativo.

§ 1º A parte interessada em aderir à modalidade de intimação por meio do aplicativo de mensagem "WhatsApp" deverá preencher o respectivo Termo de Adesão (minuta anexa).

§ 2º Se houver mudança do número do seu telefone, a parte aderente procederá o preenchimento de outro Termo de Adesão, informando o número da sua nova linha telefônica móvel celular, sob pena de ser considerada válida a intimação enviada para o número constante do termo de adesão existente nos autos.

§ 3º Até que seja efetivamente alterado o novo número telefônico móvel celular informado pela parte aderente por meio de novo termo de adesão, as intimações enviadas e ainda pendentes não perdem o seu efeito.

§ 4º Ao aderir ao procedimento de intimação por meio do aplicativo de mensagem "WhatsApp", a parte aderente declarará que:

I - concorda com os termos da intimação por meio do aplicativo de mensagem "WhatsApp";

II - possui o aplicativo de mensagem "WhatsApp" instalado em seu celular, tablet ou computador;

III - foi informado do número de "WhatsApp" que será utilizado pela serventia judicial para o envio das intimações;

IV - foi cientificado de que o TJMT, em nenhuma hipótese, solicita dados pessoais, bancários ou qualquer outro de caráter sigiloso, limitando-se o procedimento para a realização de atos de intimação;

V - foi cientificado de que as dúvidas referentes à intimação deverão ser tratadas, exclusivamente, no cartório da serventia que expediu o ato, e que, na hipótese de intimação para comparecimento, deverá dirigir-se às dependências do fórum no endereço descrito na intimação;

VI - tem conhecimento integral desta Portaria Conjunta.

Art. 4º No ato da intimação, o servidor responsável encaminhará por meio do aplicativo de mensagem "WhatsApp", a imagem do pronunciamento judicial (despacho, decisão ou sentença), com a identificação do processo e das partes.

Art. 5º Considerar-se-á realizada a intimação no momento em que o ícone do aplicativo "WhatsApp" demonstrar que a mensagem foi devidamente entregue, independentemente da comprovação da sua leitura.

§ 1º A contagem dos prazos obedecerá ao estabelecido na legislação de regência;

§ 2º Se não houver a entrega da mensagem no prazo de 03 (três) dias, a serventia providenciará a intimação por outro meio idôneo de comunicação, conforme o caso.

Art. 6º A ausência de adesão ao procedimento de intimação por intermédio do aplicativo de mensagem "WhatsApp" pressupõe a

manutenção da intimação pelos meios tradicionais de comunicação dos atos judiciais previstos em lei.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pela Corregedoria- Geral da Justiça.

Art. 8º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se, remetendo-se cópia desta Portaria Conjunta à Corregedoria-Geral da Justiça, Conselho da Magistratura, OAB/ MT, Procuradoria -Geral da Justiça, Defensoria Pública Estadual e aos Juizes de Direito Diretores dos Fóruns para que deem ciência às respectivas Procuradorias Municipais.

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA,

Presidente do Tribunal de Justiça.

Desembargador LUIZ FERREIRA DA SILVA,

Corregedor-Geral da Justiça.

Desembargador JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA,

Presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais.

TERMO DE ADESÃO

Processo n.

Eu, [nome da parte aderente], [documento da parte aderente], residente e domiciliado [endereço completo da parte aderente], adiro, voluntariamente, à utilização do aplicativo de mensagens "WhatsApp" para receber intimações decorrentes da tramitação do processo acima informado enviados a partir do número telefônico [número do telefone distribuído à Secretaria do Juizado Especial]. Para tanto, informo que receberei as intimações no telefone celular número [número do telefone celular da parte aderente] e assumo o compromisso de comunicar, imediatamente, ao juízo, a alteração do número de telefone informado e assinar novo termo de adesão, reputando eficazes as intimações enviadas ao telefone cadastrado, anteriormente, na ausência de comunicação da mudança.

Por este ato também me declaro ciente do inteiro teor da Portaria Conjunta n. 774/2019-PRES-CGJ-CSJE, e afirmo que:

I - concordo com os termos da intimação por meio do aplicativo "WhatsApp";

II - possuo o aplicativo "WhatsApp" instalado em meu celular, tablet ou computador;

III - fui informado do número de "WhatsApp" que será utilizado pela serventia judicial para o envio das intimações;

IV - fui cientificado de que o TJMT, em nenhuma hipótese, solicita dados pessoais, bancários ou qualquer outro de caráter sigiloso, limitando-se o procedimento para a realização de atos de intimação;

V - fui cientificado de que as dúvidas referentes à intimação deverão ser tratadas, exclusivamente, no cartório da serventia que expediu o ato, e que, na hipótese de intimação para comparecimento, deverei dirigir-me às dependências do fórum descritas na intimação;

VI - tenho conhecimento integral da Portaria Conjunta n. 774/2019-PRES-CGJ-CSJE.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

[Cidade/UF, data de assinatura do termo]

[Assinatura da parte aderente]

## Coordenadoria de Magistrados

### Portaria

PORTARIA Nº 756/2019-PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 010/2013/TP, de 16.5.2013, que instituiu neste Sodalício o Serviço de Plantão Judiciário,

CONSIDERANDO o despacho exarado no Ofício n.12/2018-GAB (0111073-67.2018), subscrito pelos Exmos. Srs. Des. Serly Marcondes Alves e Rubens de Oliveira Santos Filho,

RESOLVE:

Alterar, em parte, a Portaria n. 1461/2018-PRES de 10-12-2018, para estabelecer:

\* A Portaria nº 756/2019 completa encontra-se no Caderno de Anexos do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.

Clique aqui

### Portaria Presidência

PORTARIA Nº 745/2019-PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o expediente (0037004-30.2019), subscrito pela Diretora da Primeira Secretaria de Direito Privado,

RESOLVE:

Convocar o Excelentíssimo Senhor Desembargador SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, para completar quórum na Primeira Câmara de Direito Privado, na sessão do dia 21-5-2019, terças-feiras, às 14h, Plenário 1, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. João Ferreira Filho.

Cuiabá, 12 de junho de 2019.

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA,

Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 757/2019-PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o expediente (0038792-79.2019), subscrito pela Diretora da Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo,

RESOLVE:

Convocar a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA APARECIDA RIBEIRO, para compor quórum na Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo, na sessão do dia 17/6/2019, segunda-feira, às 14h, Plenário 4, nos autos 23253/2019, 20495/2019, 24857/2019, 1008882-24.2018.8.11.0000, 0006236-71.2014.8.11.0041 e 1004566-10-2016.8.11.0041, em face do impedimento do Exmo. Sr. Desembargador Márcio Vidal.

Cuiabá, 12 de junho de 2019.

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA,

Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 741/2019-PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o expediente (0038103-35.2019), subscrito pelo Exmo. Sr. Des. Sebastião de Moraes Filho,

RESOLVE:

Convocar o Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO FERREIRA FILHO, para completar quórum na Segunda Câmara de Direito Privado, nas sessões dos dias 12, 19, 26.6 e 3.7.2019, quartas-feiras, às 8h30min, Plenário 2, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Sebastião de Moraes Filho.

Cuiabá, 12 de junho de 2019.

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA,

Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 733/2019-PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o expediente (0037763-91.2019), subscrito pela Exma. Sra. Desa. Antônia Siqueira Gonçalves,

RESOLVE:

Convocar a Excelentíssima Senhora Desembargadora SERLY MARCONDES ALVES, para completar quórum na Terceira Câmara de Direito Privado, na sessão do dia 26-6-2019, quarta-feira, às 14h, Plenário 1, em razão da ausência justificada da Exma. Sra. Desa. Antônia Siqueira Gonçalves.

Cuiabá, 12 de junho de 2019.

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA,

Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 752/2019/2019-PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o expediente (0027353-71.2019), subscrito pelo Exmo. Sr. Des. Pedro Sakamoto,

RESOLVE:

Convocar o Excelentíssimo Senhor Doutor FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO, para completar quórum na Segunda Câmara Criminal, na sessão do dia 19/6/2019, quarta-feira, às 14h, Plenário 4, em face da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Pedro Sakamoto.

Cuiabá, 12 de junho de 2019.

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA,

Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 746/2019-PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,